

N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Pindamonhangaba fica autorizada a transferir, em hasta publica, para o dominio particular, diversos terrenos municipaes, que se acham devolutos, applicando o seu producto em beneficio de melhoramentos do municipio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Pindamonhangaba a transferir em hasta publica, diversos terrenos municipaes, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A camara municipal da cidade de Itú fica autorizada a contrahir um emprestimo de—cincoenta contos de réis—(50:000\$000) a juro nunca maior de dez por cento ao anno, para ser exclusivamente applicado ás despesas de canalisação das aguas do Ribeirão Braiaia.

Art. 2.º Este emprestimo será amortisado proporcionalmente pela receita da camara.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa

provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Itú a contrahir um emprestimo de cincoenta contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado a despendar, desde já, até a quantia de réis —cincoenta contos—com o augmento e melhoramentos precisos ao Hospicio de Alienados, nesta capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despendar, desde já, até a quantia de réis—cincoenta contos—com o augmento e melhoramentos precisos ao Hospicio de Alienados, nesta capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras, para o sexo masculino nos seguintes bairros : no do Itaverava, districto da villa da Conceição dos Guarulhos; no da Estação do Monte-mór e Matto Dentro, lugar do Tanque, districto da cidade de Atibaia; no dos Quatro Cantos, districto da villa de Nazareth; no do Pinhal, municipio de Bragança, e mudada a existente no bairro de Anhumas para a dos Pitanguinhos; no da estação de Caldas e Alegre ambos no municipio de São João da Boa-Vista; no de Taquanduva, municipio da Villa Bella da Princesa.

Art. 2.º Igualmente ficam creadas uma para o sexo masculino em a freguezia de S. Pedro, municipio de Piracicaba e no bairro do Sabão, municipio de S. Roque e capella de São Lourenço, municipio de Itapecerica, sendo nestas ultimas localidades para um e outro sexo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-

